Publicado no DOM/ DM
Em ____/____/____

Processo Protocolo Nº 465/2020
Câmara Municipal de Domingos Martins
10/08/2020 13:45:32
PROJETO DE LEI
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

Prefeitura Municipal
Estado do Espírito Santo
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.961/2020

INSTITUI CAMPANHAS DE COMBATE AO ABANDONO E CONTROLE DO CRESCIMENTO POPULACIONAL DE CANINOS E FELINOS (CÃES E GATOS) DOMÉSTICOS E/OU DE RUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Domingos Martins, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Domingos Martins campanhas de combate ao abandono e controle do crescimento populacional de caninos e felinos (cães e gatos) domésticos e/ou de rua a ser realizada no mês de março.

Parágrafo único. As campanhas poderão ser realizadas próximo à data de 14 de março de cada ano, na semana em que se comemora o Dia Nacional de Proteção dos Animais.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – educar as pessoas da importância da guarda responsável dos animais, disciplinando que os animais devem ser mantidos dignamente em boas condições de abrigo, alimentação e saúde, nos limites da propriedade de cada dono;

II – realizar vacinação de animais não vacinados;

III – realizar o cadastramento dos animais;

IV – realizar vacinações e cirurgias de castração em cães e gatos.

Parágrafo único. Para a realização dos procedimentos mencionados nos incisos de I a IV, o Poder Executivo disponibilizará o material necessário e profissionais responsáveis.

Art. 3º Na realização das campanhas de que trata o caput do artigo 1ª, deverão ser observadas as normas dos Conselhos Federais e Estaduais de medicina veterinária.

Art. 4º O Poder Executivo dará ampla divulgação através de seus veículos oficiais de comunicação, rádios comunitárias, páginas virtuais de redes sociais como o Facebook, Instagram dentre outros, priorizando uma maior divulgação nos dias próximos as datas de realização das referidas campanhas.

Parágrafo único. O Poder Legislativo poderá participar realizando audiências públicas, divulgando em suas páginas oficiais conteúdos educativos e orientativos dentre outras ações de sua competência.

Art. 5º O Poder Executivo adotará outras medidas de divulgação tais como educacionais, através da ministração de palestras em escolas das redes municipais e estaduais dentro do município e também nas unidades de saúde, com conteúdo educativo e orientativo, voltados a questões sobre o abandono dos animais e as sanções previstas no art. 32 da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, evitando assim, a prática de atos de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar, animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, orientando sobre a guarda responsável, questões relacionadas à saúde pública, tais como o crescimento populacional desordenado de caninos e felinos, proliferação de zoonoses dentre outros.

Art. 6º Para execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e/ou parcerias com instituições governamentais e não governamentais tais como universidades, faculdades, ONGs e também com estabelecimentos veterinários.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data publicação.

Domingos Martins - ES, 28 de julho de 2020.

WANZETE KRUGER
Prefeito